

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023-TJAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital Macapá, na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Centro, CEP 68.900-911, inscrito no CNPJ nº 34.870.576/0001-21, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Junior, nº 1502 – Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES** e o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, CNPJ nº 05.995.766/0001-77, doravante denominado **PMM**, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA**, com sede na Av. Maria Quitéria, 317 – Trem, Macapá-AP, CEP: 68901-060, neste ato representado por seu Secretário, **HELSON ROBERTO GOMES FREITAS**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

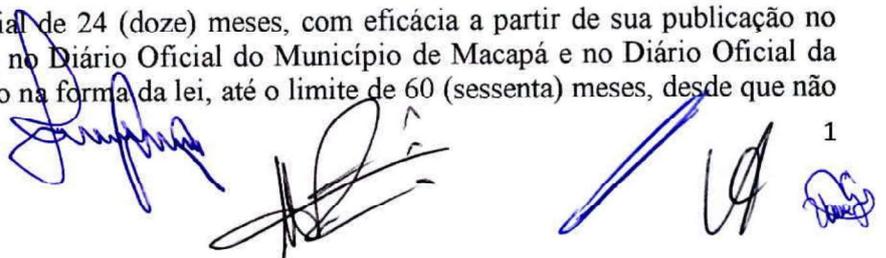
Artigo 225, da Constituição Federal;
Provimento n. 85/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça;
Lei n. 12.305/2010;
Resolução n. 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
Resolução CONAMA n. 275/2001;
Resolução 400/2021 - CNJ
Processo Administrativo n. 69158/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto firmar acordo de cooperação técnica e operacional entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ**, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ** e o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, visando à realização de coleta seletiva nas dependências físicas das instituições participantes e promover cursos de capacitação para a formação de servidores com política ambiental, transformando-os em agentes ativos, de forma a oportunizar melhores condições para a execução das ações e medidas a serem adotadas na defesa dos interesses dos participantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 400/CNJ de 16 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo terá vigência inicial de 24 (doze) meses, com eficácia a partir de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, no Diário Oficial do Município de Macapá e no Diário Oficial da União DOU, podendo ser prorrogado na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não



1

haja manifestação contrária de um dos partícipes.

Compete ao Tribunal de Justiça promover a publicação no DJE, ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá a publicação no DOU e ao Município de Macapá publicação no seu Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

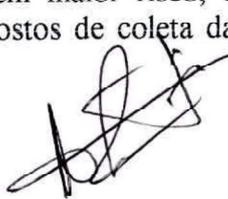
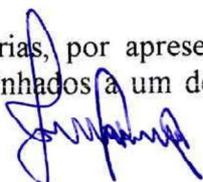
As partes se comprometem a executar as obrigações assumidas por força deste termo, conforme aqui se explicita:

I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ:

- a) Realizar a aquisição dos materiais em consonância com as normas do CONAMA;
- b) Promover a segregação inicial dos resíduos de forma correta, ambientalmente adequada de forma que não alterem a sua classificação, ou provoquem qualquer tipo de dano ao meio ambiente;
- c) Para o encaminhamento a sua destinação final, os resíduos deverão ser acondicionados no Contêiner cedido pela PMM, o qual deverá ficar localizado em logradouro público alinhado na Comarca de Macapá;
- d) No caso de pilhas e baterias, por apresentarem maior risco, deverão ser separadas dos demais resíduos, e encaminhados a um dos postos de coleta da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, sediados em Macapá, tendo em vista que são objeto de logística reversa;
- e) No caso dos componentes ELETRÔNICOS e ELETROELETRÔNICOS, em condições irrecuperáveis, deverão ser DOADOS às Cooperativas que recebam esses resíduos, ou enviados para empresas especializadas em reciclagem dos mesmos;
- f) Acompanhar a execução do Projeto.

II – DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- a) Realizar a aquisição dos materiais em consonância com as normas do CONAMA;
- b) Promover a segregação inicial dos resíduos de forma correta, ambientalmente adequada de forma que não alterem a sua classificação, ou provoquem qualquer tipo de dano ao meio ambiente;
- c) Para o encaminhamento a sua destinação final, os resíduos deverão ser acondicionados no Contêiner cedido pela PMM, o qual deverá ficar localizado em logradouro público alinhado na Comarca de Macapá;
- d) No caso de pilhas e baterias, por apresentarem maior risco, deverão ser separadas dos demais resíduos, e encaminhados a um dos postos de coleta da Associação Brasileira da



Indústria Elétrica e Eletrônica, sediados em Macapá, tendo em vista que são objeto de logística reversa;

- e) No caso dos componentes ELETRÔNICOS e ELETROELETRÔNICOS, em condições irrecuperáveis, deverão ser DOADOS às Cooperativas que recebam esses resíduos, ou enviados para empresas especializadas em reciclagem dos mesmos;
- f) Encaminhar todos os resíduos já separados ao ponto de coleta cedido pelo TJAP;
- g) Acompanhar a execução do Projeto.

III – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

- a) Ceder em regime de comodato o Contêiner destinado ao acondicionamento, e posterior transporte dos resíduos ao destino final;
- b) Fazer a coleta dos resíduos em horário e dia predeterminados, destinando os resíduos segregados às Cooperativas instaladas na área do aterro Sanitário de Macapá, em galpão de triagem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO:

O presente TERMO poderá sofrer modificações, mediante Termo Aditivo, inclusive quanto à vigência, se assim interessar as partes, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses contempladas na legislação aplicável;

A rescisão poderá se requerida por qualquer dos partícipes com antecedência de mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução de suas respectivas obrigações decorrentes do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

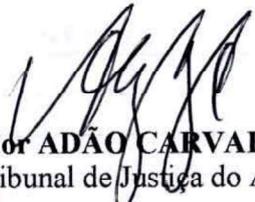
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f", inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual

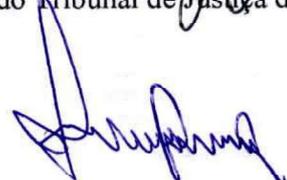


teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais, devendo ser publicado no Diário Oficial de cada partícipe.

Macapá-AP, 29 de maio de 2023.



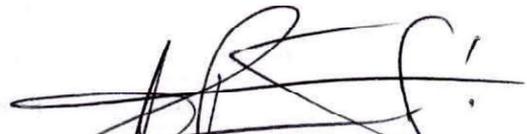
Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá



Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

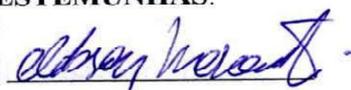


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito do Município de Macapá



HELSON ROBERTO GOMES DE FREITAS
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

TESTEMUNHAS:

1) 

Adm. Clebson Wilson E. do Nascimento
Analista Judiciário/TJAP
Mat.: 41.202

2) 

Vanne Suelly F. de Góes Oliveira
Auxiliar Judiciário - TJAP
Matrícula 3506



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

ÓRGÃO PARTICIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP
CNPJ: 034.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Adão Joel Gomes de Carvalho
Cargo/função: Desembargador-Presidente

ENTIDADE PARTICIPE: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE-AP
CNPJ: 34.927.343/0001-18
Endereço: Av. Mendonça Júnior, nº 1502 - Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-914
DDD/Fone: (96) 3198-7589
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: João Guilherme Lages Mendes
Cargo/função: Desembargador-Presidente

ENTIDADE PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Macapá - PMM
CNPJ: 05.995.766/0001-77
Endereço: AV. Fab, nº 840 – Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.900-073
DDD/Fone: (96) 98802-1186
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Cargo/função: Prefeito do Município de Macapá

INTERVENIENTE: Secretaria de Zeladoria Urbana
CNPJ: 05.995.766/0001-77
Endereço: AV. Maria Quitéria, nº 317 - Trem
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.901-60
DDD/Fone: (96) 99970-1078
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: Helson Roberto Gomes de Freitas
Cargo/função: Secretário

2 OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Formalizar a parceria entre TJAP, TRE e o Município de Macapá visando à realização de coleta seletiva nas dependências físicas das instituições participantes e promover cursos de capacitação para a formação de servidores com política ambiental, transformando-os em agentes ativos, de forma a oportunizar melhores condições para a execução das ações e medidas a serem adotadas na defesa dos interesses dos participantes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 400/CNJ de 16 de junho de 2021.

2.1 VIGÊNCIA:

A vigência do acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico-DJE e Diário Oficial do Município de Macapá, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – JUSTIFICATIVA:

O Plano de Logística sustentável do Poder Judiciário do Estado do Amapá foi elaborado tendo como tema direcional Responsabilidade Social, com o objetivo de fortalecer a atuação socioambiental, alinhado com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TJAP. Seu objetivo foi promover e desenvolver ações que contribuíssem para a disseminação da relevância dos aspectos relacionados ao meio ambiente e a projetos de inclusão social, fortalecendo a consciência dos

direitos, deveres e valores. Assim, para efetivação do objetivo estratégico delineado pelo TJAP, foi instituído o Programa TJAP Responsável.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental do homem. Tem uma tríplice dimensão, na medida em que possui os aspectos individual, coletivo e intergeracional. A preservação dos recursos naturais é apontada como a única forma de se garantir e conservar o potencial evolutivo da humanidade.

Nesse contexto, os esforços para manter o ambiente ecologicamente equilibrado devem ser de toda a sociedade, inclusive do próprio Poder Judiciário, através da Resolução nº 400 do CNJ de 16 de junho de 2021, que institui a Política de Sustentabilidade. Assim, num mundo que vive a era do conceito, cada vez mais se exige o engajamento ativo de todos na luta por um meio ambiente saudável e preservado para as futuras gerações.

É importante ressaltar, que o referido projeto esta alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 das Nações Unidas, dentre os quais destacamos o nº 12.5 *reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.*

3.3. OBJETIVOS:

3.3.1 - GERAL:

O objetivo é estimular a prática e ações que promovam a consciência e responsabilidade socioambiental, magistrado e servidores. Disseminando práticas de preservação do meio ambiente e propiciando que nossa cidade avance no sentido de se tornar cada dia mais sustentável.

E ainda, a redução dos níveis de poluição ambiental e colaborar com a manutenção de uma cidade com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.3.2. ESPECÍFICOS:

Coleta seletiva de resíduos sólidos:

- a) Garrafas PET;
- b) Pilhas;
- c) Equipamentos Eletrônicos;
- d) Plástico e Papéis;
- e) Mediante análise prévia, adicionar ou substituir itens.

4. PÚBLICO - ALVO:

Magistrados, servidores, terceirizados, militares à disposição, estagiários e demais colaboradores diretamente e indiretamente todos os familiares.

5. RESULTADOS ESPERADOS (METAS E INDICADORES):

- a) Incentivar a redução e o reuso dos materiais, por meio do estímulo ao consumo consciente;
- b) Interagir com as áreas envolvidas e fomentar a inclusão de práticas sustentáveis;
- c) Ampliar ações integradas ao sistema de logística reversa;
- d) Incentivar o descarte consciente com o intuito de minimizar os impactos ambientais;
- e) Promover a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e demais interessados.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

O Tribunal de Justiça do Amapá, por meio da Resolução nº 1018/2015-TJAP que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável e Resolução nº 1224/2018-TJAP, regulamentou a criação do Núcleo Socioambiental com ações e competências, cujo objetivo é desenvolver programas, projetos e ações com resultados concretos no que diz respeito à conscientização ambiental no ambiente interno do Poder Judiciário quanto para sociedade em geral.

O Plano de PLS Tribunal de Justiça do Amapá está alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Amapaense, que formulou através da Resolução nº 1452/2021, o Plano Estratégico 2021-2026 com 14 (quatorze) objetivos estratégicos, dentre os quais o objetivo estratégico *Promoção da Sustentabilidade*, tendo como suporte o relacionamento com a sociedade, sendo associado aos seguintes objetivos: Garantia dos direitos fundamentais e Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade.

7. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

7.1. Do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP:

- a) Realizar a aquisição dos materiais em consonância com as normas do CONAMA;

- b) Promover a segregação inicial dos resíduos de forma correta, ambientalmente adequada de forma que não alterem a sua classificação, ou provoquem qualquer tipo de dano ao meio ambiente;
- c) Para o encaminhamento a sua destinação final, os resíduos deverão ser acondicionados no Contêiner cedido pela PMM, o qual deverá ficar localizado em logradouro público alinhado na Comarca de Macapá;
- d) No caso de pilhas e baterias, por apresentarem maior risco, deverão ser separadas dos demais resíduos, e encaminhados a um dos postos de coleta da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, sediados em Macapá, tendo em vista que são objeto de logística reversa;
- e) No caso dos componentes ELETRÔNICOS e ELETROELETRÔNICOS, em condições irrecuperáveis, deverão ser DOADOS à Cooperativas que recebam esses resíduos, ou enviados para empresas especializadas em reciclagem dos mesmos;
- f) Acompanhar a execução do Projeto.

7.2. Do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá-TRE/AP:

- a) Realizar a aquisição dos materiais em consonância com as normas do CONAMA;
- b) Promover a segregação inicial dos resíduos de forma correta, ambientalmente adequada de forma que não alterem a sua classificação, ou provoquem qualquer tipo de dano ao meio ambiente;
- c) Para o encaminhamento a sua destinação final, os resíduos deverão ser acondicionados no Contêiner cedido pela PMM, o qual deverá ficar localizado em logradouro público alinhado na Comarca de Macapá;
- d) No caso de pilhas e baterias, por apresentarem maior risco, deverão ser separadas dos demais resíduos, e encaminhados a um dos postos de coleta da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, sediados em Macapá, tendo em vista que são objeto de logística reversa;
- e) No caso dos componentes ELETRÔNICOS e ELETROELETRÔNICOS, em condições irrecuperáveis, deverão ser DOADOS à Cooperativas que recebam esses resíduos, ou enviados para empresas especializadas em reciclagem dos mesmos;
- f) Encaminhar todos os resíduos já separados ao ponto de coleta cedido pelo TJAP;
- g) Acompanhar a execução do Projeto.

7.3 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

- a) Ceder em regime de comodato o Contêiner destinado ao acondicionamento, e posterior transporte dos resíduos ao destino final;
- b) Fazer a coleta dos resíduos em horário e dia predeterminados, destinando os resíduos segregados às Cooperativas instaladas na área do aterro Sanitário de Macapá, em galpão de triagem.

8. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano não envolve a transferência de recursos. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

9. DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO:

O presente TERMO poderá sofrer modificações, mediante Termo Aditivo, inclusive quanto à vigência, se assim interessar as partes, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses contempladas na legislação aplicável;

A rescisão poderá se requerida por qualquer dos partícipes com antecedência de mínima de 60 dias.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente acordo são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.
- c) Responsável pela execução do Acordo: é o representante da administração responsável pelo suporte técnico da sua execução, compreendendo toda e qualquer atividade designada pelo gestor, referente à efetividade do Acordo.

ÓRGÃO	GESTOR	Responsável pela execução/Contato
TJ-AP	Des. Adão Carvalho	Márcio Jaime dos Passos Pereira
TRE-AP	Des. João Guilherme Lages	Patrick Dayan Guimarães Pinto
PREFEITURA	Antônio de Paula Oliveira Furlan	Helson Roberto Gomes de Freitas